



PRONUNCIAMENTO DO GESTOR PRESIDENTE - DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ IPREJI

Em atenção ao Relatório e Parecer elaborado pela Auditoria da Controladoria Geral do Município sobre as Contas do IPREJI Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná no exercício financeiro de 2023, informo que as recomendações apontadas não interferem na boa gestão desta autarquia, sendo que a maior parte dos apontamentos já foram sanados e que, alguns destes, não possuem a competência específica de implementação pelo IPREJI, favor essa CGM levar em conta este parágrafo, ou seja, “CTRL+C e CTRL+V”.

Item 157: Gestão baseada em riscos: Conforme consta no relatório, essa iniciativa não é específica do IPREJI, devendo o Executivo Municipal estabelecer através de Lei, a política de gerenciamento de integridade, riscos e controles internos, de forma integrada, abrangendo nesse rol o IPREJI. No momento, tal medida ainda não está em funcionamento na Administração Direta, e também não está implantada no IPREJI, embora, seja facultativa.

Esta gestão é puramente administrativa, tais como: controle interno, controle de estoque, controle de imobilizado, gestão de pessoal e orçamentária (vide Lei de Responsabilidade Fiscal), a Procuradoria Geral do Município na função de pareceres facultativos ou opinativos, somente a licitação que tem parecer normativo, SUPECOL (licitação e compras), todas feitas pelo Executivo, por conseguinte, na tutela do Executivo Municipal.

Item 158: Implementar sistema de controle interno: O controle interno do IPREJI é realizado pela própria Controladoria Geral do Município, a implementação dos sistemas pertinentes serão feitas pelo Executivo Municipal à época.

Item 159: Contribuições registradas pelo regime patrimonial: Conforme esclarecido em notas explicativas da Prestação de Contas do Exercício 2023, o IPREJI tem registrado as contribuições previdenciárias pelo regime de competência, contudo, excepcionalmente as contribuições previdenciárias dos cedidos ainda são registradas pelo regime de caixa, ou seja, no momento do recebimento da receita, conforme expressamente regulamentado no item 2.3 do Decreto Municipal nº 13.408/2020. A decisão proferida pelo TCE-RO para a contabilização das receitas por regime de competência expedida junto ao Acórdão APL-TC 00512/2017, foi parcialmente cumprida, ficando somente o caso dos cedidos a ser implementado, por necessitar de regularização, e regulamentação específica do Executivo Municipal em conjunto com o Instituto de Previdência --IPREJI.

Item 160: Sistema de custos: O projeto de sistema de custos é de postulação do Poder Executivo Municipal, o qual irá contemplar todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, suas autarquias e fundações, do Município, visto que é necessário a contratação de sistema adequado, e regulamentação própria.

Item 161: Demonstração do resultado econômico: Para essa evidenciação depende de informações de custo para subsidiar a sua elaboração, necessitando, portanto, de ligação com o sistema de custos. Não havendo sistema de custos para apuração, não é possível realizar essa demonstração, a CGM tem que estar a par dos sistemas.



Item 162: Conselhos de usuários: O IPREJI atualmente possui três conselhos, sendo estes: Conselho Deliberativo de Previdência Municipal (CDMP); Conselho Fiscal de Previdência (CFP); Comitê de Investimento e Recursos Previdenciários (CIRP). Dessa forma, a composição de cada um destes conselhos procura ser de forma homogênea, oportunizando a participação de cada classe interessada nas atividades do RPPS municipal. O CDMP é composto por: 2 representantes do Poder Executivo; 1 representante do Poder Legislativo; 2 representantes dos servidores ativos; 1 representante dos inativos. O CFP é composto por: 1 representante do Ente Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo; 2 membros representantes dos servidores públicos ativos, inativos, indicados pelo Presidente do IPREJI. O CIRP é composto por: 2 representantes do IPREJI; 1 representante do Município. Nesse contexto, é oportunizado a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos por meio de conselhos de usuários.

Item 163: Carta de serviços ao usuário: O IPREJI possui em seu sítio eletrônico (<https://www.jipaprev.ro.gov.br/>) uma aba com os serviços que são fornecidos aos usuários. O caminho para chegar à carta de serviços ao usuário é o seguinte: 1. Acessar o site <https://www.jipaprev.ro.gov.br/>; 2 . Ir na aba “Serviços”; 3. Ir no link “Carta de serviços aos cidadãos”; 4. Acessar o serviço desejado para obter a informação necessária. Além disso, o IPREJI através do Portal da Transparência, disponibiliza diversas informações que são de interesse da população usuária dos serviços previdenciários do RPPS, como por exemplo, Prestação de contas mensais e anual; extratos bancários mensais; Relatórios mensais da carteira de investimento do IPREJI; Avaliação atuarial; Notas de esclarecimento e Ofícios circulares informando sobre situações específicas relacionadas a atividades do Instituto; Portarias de concessão de benefícios previdenciários; Manual para a concessão de benefícios previdenciários, dentre outras diversas informações que são disponibilizadas no Portal Transparência do Município. O site do IPREJI oferece todas as informações com transparência aos seus usuários, e já está nos planos da gestão a atualização da carta de serviços.

Item 164: O sistema de controle de estoque está sendo gerenciado pelo Poder Executivo Municipal.

Item 165: Medidas apontadas em relatórios de auditoria de contas anteriores: Cabe salientar que tais apontamentos e recomendações vêm sendo editadas para todas as entidades da administração do Município, evidenciando assim, que se ainda não foram sanadas ao longo desses cinco anos, é porque não depende somente dos gestores destas entidades, mas do Poder Executivo, não podendo, portanto, tais recomendações serem atribuídas como ressalvas na aprovação das contas do gestor desta autarquia.

Ji-Paraná/RO, 22 de março de 2024.


AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto nº 3628/GAB/PM/JP/2023